3391

Folha n.º 02 do proc. Nº 03391 de 2020 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
02/02/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE EQUIPAMENTO DIGITAL, COMO ALTERNATIVA À AFIXAÇÃO DE CARTAZES FÍSICOS, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EDUCATIVAS, EXIGIDOS POR FORÇA DE LEIS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica facultado o uso de equipamentos digitais eletrônicos, como alternativa ao uso cartazes físicos, para divulgação de matérias educativas, exigidos por força de leis municipais, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no município de São Caetano do Sul

Art. 2º. O equipamento de que trata o art. 1º deverá estar em local visível aos clientes, no sentido de cumprir seu objetivo de

03

comunicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Tem sido objeto de reclamações, o aumento de leis obrigando a afixação de cartazes com cunho educativo.

Embora tais leis tenham objetivos meritórios, tais obrigações têm causado transtornos, especialmente pela interpretação dos locais e espaços a afixar tais cartazes, não havendo um padrão e sujeitando os comerciantes a penalidades, muitas vezes desproporcionais à gravidade da desobediência.

Vale ressaltar que em alguns ambientes, esteticamente, não foram preparados para receber tais mensagens, sem dizer a poluição visual proporcionada pelos inúmeros cartazes afixados.

Diante do exposto, este Projeto de Lei sugere a colocação de equipamento eletrônico digital, entendendo que a referida substituição atenderá os objetivos propostos, não obrigando a substituição, mas deixando como medida alternativa, razão pela qual

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

entendemos a importância da matéria, aprove o presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 15 de dezembro de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3391/2020
AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE EQUIPAMENTO DIGITAL, COMO ALTERNATIVA À AFIXAÇÃO DE CARTAZES FÍSICOS, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EDUCATIVAS, EXIGIDOS POR FORÇA DE LEIS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 023, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o uso facultativo de equipamento digital, como alternativa à afixação de cartazes físicos, para divulgação de matérias educativas, exigidos por força de leis municipais, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Tem sido objeto de reclamações, o aumento de leis obrigando a afixação de cartazes com cunho educativo."*

Prosseguindo: *"Embora tais leis tenham objetivos meritórios, tais obrigações têm causado transtornos, especialmente pela interpretação dos locais e espaços a afixar tais cartazes, não havendo um padrão e sujeitando os comerciantes a penalidades, muitas vezes desproporcionais à gravidade da desobediência."*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3391/2020

Finalizando: *"Diante do exposto, este Projeto de Lei sugere a colocação de equipamento eletrônico digital, entendendo que a referida substituição atenderá os objetivos propostos, não obrigando a substituição, mas deixando como medida alternativa, razão pela qual entendemos a importância da matéria, aprove o presente Projeto de Lei."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 16 de março de 2021.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 16.03.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3391/2020
AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE EQUIPAMENTO DIGITAL, COMO ALTERNATIVA À AFIXAÇÃO DE CARTAZES FÍSICOS, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EDUCATIVAS, EXIGIDOS POR FORÇA DE LEIS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 009, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da vereadora Sueli Ap. Nogueira F. da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Soldado' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3391/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 06 de abril de 2021.

Contrário ao parecer

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 06.04.2021